



Ministério do Turismo
Secretaria Especial da Cultura
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Aviso de

DISPENSA

ELETRÔNICA

10/2022

CONTRATANTE (343005)

SUPERINTENDENCIA DO IPHAN EM PERNAMBUCO

OBJETO

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados, por escopo, incluindo o fornecimento de materiais e peças originais, bem como, a utilização de equipamentos adequados e necessários para a execução dos serviços nas dependências da Superintendência do Iphan em Pernambuco, Escritório Técnico de Olinda (ETO) e Escritório Técnico de Igarassu (ETI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 37.584,40 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De **20/12/2022** às **8h**

Até **23/12/2022** às **8h**

PERÍODO DE LANCES

De **23/12/2022** às **8h**

Até **23/12/2022** às **14h**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2022

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01498.000808/2021-48)

Torna-se público que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por meio da Superintendência do Iphan em Pernambuco, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 22/12/2022

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados, por escopo, incluindo o fornecimento de materiais e peças originais, bem como, a utilização de equipamentos adequados e necessários para a execução dos serviços nas dependências da Superintendência do Iphan em Pernambuco, Escritório Técnico de Olinda (ETO) e Escritório Técnico de Igarassu (ETI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em grupos, conforme tabela constante abaixo.

GRUPO 01 - SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN EM PERNAMBUCO

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de medida	Quantidade de Equipamentos A	Quantidade de Serviços por aparelho B	Quantidade total de serviços C = A x B
01	Manutenção PREVENTIVA: Aparelhos de Ar Condicionado de 7.000 a 12.000 BTUs – com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas, deslocamento, lista de verificação dos serviços realizados com identificação de peças a serem fornecidas (no caso de aparelhos com defeitos ou indisponíveis) e reposição de peças originais, incluindo o compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e outras peças similares.	Serviço	6	1	6
02	Manutenção PREVENTIVA: Aparelhos de Ar Condicionado de 18.000 a 28.500 BTUs – com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas, deslocamento, lista de verificação dos serviços realizados com identificação de peças a serem fornecidas (no caso de aparelhos com defeitos ou indisponíveis) e reposição de peças originais, incluindo o compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e outras peças similares.	Serviço	1	1	1
03	Manutenção PREVENTIVA: Aparelhos de Ar Condicionado de 30.000 a 36.000 BTUs – com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios,	Serviço	24	1	24

	ferramentas, deslocamento, lista de verificação dos serviços realizados com identificação de peças a serem fornecidas (no caso de aparelhos com defeitos ou indisponíveis) e reposição de peças originais, incluindo o compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e outras peças similares.				
04	Manutenção PREVENTIVA: Aparelhos de Ar Condicionado de 48.000 a 60.000 BTUs – com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas, deslocamento, lista de verificação dos serviços realizados com identificação de peças a serem fornecidas (no caso de aparelhos com defeitos ou indisponíveis) e reposição de peças originais, incluindo o compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e outras peças similares.	Serviço	4	1	4
TOTAIS			35	1	35

GRUPO 02 - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE OLINDA (ETO)					
Item	Descrição dos Serviços	Unidade de medida	Quantidade de Equipamentos A	Quantidade de Serviços por aparelho B	Quantidade total de serviços C = A x B
01	Manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA: Aparelhos de Ar Condicionado de 7.000 a 12.000 BTUs – com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas, deslocamento, lista de verificação dos serviços realizados com identificação de peças a serem fornecidas (no caso de aparelhos com defeitos ou indisponíveis) e reposição de peças originais, incluindo o compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e outras peças similares.	Serviço	4	1	4
02	Manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA: Aparelhos de Ar Condicionado de 18.000 a 28.500 BTUs – com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas, deslocamento, lista de verificação dos serviços realizados com identificação de peças a serem fornecidas (no caso de aparelhos com defeitos ou indisponíveis) e reposição de peças originais, incluindo o compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e outras peças similares.	Serviço	5	1	5

03	Manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA: Aparelhos de Ar Condicionado de 48.000 a 60.000 BTUs – com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas, deslocamento, lista de verificação dos serviços realizados com identificação de peças a serem fornecidas (no caso de aparelhos com defeitos ou indisponíveis) e reposição de peças originais, incluindo o compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e outras peças similares.	Serviço	3	1	3
04	Manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA: em Unidade Condensadora de Ar Condicionado de 95.900 BTUs – com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas, deslocamento, lista de verificação dos serviços realizados com identificação de peças a serem fornecidas (no caso de aparelhos com defeitos ou indisponíveis) e reposição de peças originais, incluindo o compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e outras peças similares.	Serviço	2	1	2
05	Manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA: em Unidade Condensadora de Ar Condicionado de 191100 BTUs – com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas, deslocamento, lista de verificação dos serviços realizados com identificação de peças a serem fornecidas (no caso de aparelhos com defeitos ou indisponíveis) e reposição de peças originais, incluindo o compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e outras peças similares.	Serviço	1	1	1
TOTAIS			15	1	15

GRUPO 03 - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE IGARASSU					
Item	Descrição dos Serviços	Unidade de medida	Quantidade de Equipamentos A	Quantidade de Serviços por aparelho B	Quantidade total de serviços C = A x B
01	Manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA: Aparelhos de Ar Condicionado de 7.000 a 12.000 BTUs – com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas, deslocamento, lista de verificação dos serviços realizados com identificação de peças a serem fornecidas (no caso de aparelhos com defeitos ou indisponíveis) e reposição de peças	Serviço	2	1	2

	originais, incluindo o compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e outras peças similares.				
02	Manutenção PREVENTIVA: Aparelhos de Ar Condicionado de 18.000 a 28.500 BTUs – com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas, deslocamento, lista de verificação dos serviços realizados com identificação de peças a serem fornecidas (no caso de aparelhos com defeitos ou indisponíveis) e reposição de peças originais, incluindo o compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e outras peças similares.	Serviço	5	1	5
TOTAIS			7	1	7

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: www.compras.gov.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função

na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,10 (dez centavos).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora. [
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. **HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição

nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. **CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

8. **SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5 a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicafe, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência (3665865);
- 9.13.3. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar (3667027);
- 9.13.4. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;
- 9.13.5. ANEXO IV - Modelo Instrumento Medição Resultado (IMR) COADM IPHAN-PE (3675007)
- 9.13.6. ANEXO V – RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (3675318);
- 9.13.7. ANEXO VI – RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (3675333);

- 9.13.8. ANEXO VII - Modelo de Ordem de Serviço COADM IPHAN-PE (3675269).
- 9.13.9. ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA
- 9.13.10. ANEXO IX - ATESTADO DE VISTORIA
- 9.13.11. ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Recife, dezembro de 2022.

Assinatura da autoridade competente

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.11 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* **ou** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de ... (...) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. Qualificação Técnica

- 4.1 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, em plena validade;
- 4.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 4.2.1.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 4.2.1.6 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 4.2.1.7 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 4.3 apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.
- 4.3.2 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 4.4 Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 4.1.1 Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline de Branco Rodrigues Pessoa, Analista I**, em 19/12/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4042216** e o código CRC **EDD843D7**.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, por escopo, incluindo o fornecimento de materiais e peças originais, bem como, a utilização de equipamentos adequados e necessários para a execução dos serviços nas dependências da Superintendência do Iphan em Pernambuco, Escritório Técnico de Olinda (ETO) e Escritório Técnico de Igarassu (ETI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, CATSER 2771:

GRUPO 01 - SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN EM PERNAMBUCO

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de medida	Quantidade de Equipamentos	Quantidade de Serviços	Quantidade total de
------	------------------------	-------------------	----------------------------	------------------------	---------------------

			A	por aparelho B	serviços C = A x B
01	Manutenção PREVENTIVA: Aparelhos de Ar Condicionado de 7.000 a 12.000 BTUs – com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas, deslocamento, lista de verificação dos serviços realizados com identificação de peças a serem fornecidas (no caso de aparelhos com defeitos ou indisponíveis) e reposição de peças originais, incluindo o compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e outras peças similares.	Serviço	6	1	6
02	Manutenção PREVENTIVA: Aparelhos de Ar Condicionado de 18.000 a 28.500 BTUs – com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas, deslocamento, lista de verificação dos serviços realizados com identificação de peças a serem fornecidas (no caso de aparelhos com defeitos ou indisponíveis) e reposição de peças originais, incluindo o compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e outras peças similares.	Serviço	1	1	1
03	Manutenção PREVENTIVA: Aparelhos de Ar Condicionado de 30.000 a 36.000 BTUs – com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas, deslocamento, lista de verificação dos serviços realizados com identificação de peças a serem fornecidas (no caso de aparelhos com defeitos ou indisponíveis) e reposição de peças originais, incluindo o compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e outras peças similares.	Serviço	24	1	24
04	Manutenção PREVENTIVA: Aparelhos de Ar Condicionado de 48.000 a 60.000 BTUs – com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas, deslocamento, lista de verificação dos serviços realizados com identificação de peças a serem fornecidas (no caso de aparelhos com defeitos ou indisponíveis) e reposição de peças originais, incluindo o compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e outras peças similares.	Serviço	4	1	4
TOTAIS			35	1	35

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de medida	Quantidade de Equipamentos A	Quantidade de Serviços por aparelho B	Quantidade total de serviços C = A x B
05	Manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA: Aparelhos de Ar Condicionado de 7.000 a 12.000 BTUs – com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas, deslocamento, lista de verificação dos serviços realizados com identificação de peças a serem fornecidas (no caso de aparelhos com defeitos ou indisponíveis) e reposição de peças originais, incluindo o compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e outras peças similares.	Serviço	4	1	4
06	Manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA: Aparelhos de Ar Condicionado de 18.000 a 28.500 BTUs – com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas, deslocamento, lista de verificação dos serviços realizados com identificação de peças a serem fornecidas (no caso de aparelhos com defeitos ou indisponíveis) e reposição de peças originais, incluindo o compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e outras peças similares.	Serviço	5	1	5
07	Manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA: Aparelhos de Ar Condicionado de 48.000 a 60.000 BTUs – com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas, deslocamento, lista de verificação dos serviços realizados com identificação de peças a serem fornecidas (no caso de aparelhos com defeitos ou indisponíveis) e reposição de peças originais, incluindo o compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e outras peças similares.	Serviço	3	1	3
08	Manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA: em Unidade Condensadora de Ar Condicionado de 95.900 BTUs – com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas, deslocamento, lista de verificação dos serviços realizados com identificação de peças a serem fornecidas (no caso de aparelhos com defeitos ou indisponíveis) e reposição de peças originais, incluindo o compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e outras peças similares.	Serviço	2	1	2
09	Manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA: em Unidade Condensadora de Ar Condicionado de	Serviço	1	1	1

	191100 BTUs – com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas, deslocamento, lista de verificação dos serviços realizados com identificação de peças a serem fornecidas (no caso de aparelhos com defeitos ou indisponíveis) e reposição de peças originais, incluindo o compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e outras peças similares.			
TOTAIS		15	1	15

GRUPO 03 - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE IGARASSU					
Item	Descrição dos Serviços	Unidade de medida	Quantidade de Equipamentos A	Quantidade de Serviços por aparelho B	Quantidade total de serviços C = A x B
10	Manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA: Aparelhos de Ar Condicionado de 7.000 a 12.000 BTUs – com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas, deslocamento, lista de verificação dos serviços realizados com identificação de peças a serem fornecidas (no caso de aparelhos com defeitos ou indisponíveis) e reposição de peças originais, incluindo o compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e outras peças similares.	Serviço	2	1	2
11	Manutenção PREVENTIVA: Aparelhos de Ar Condicionado de 18.000 a 28.500 BTUs – com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas, deslocamento, lista de verificação dos serviços realizados com identificação de peças a serem fornecidas (no caso de aparelhos com defeitos ou indisponíveis) e reposição de peças originais, incluindo o compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e outras peças similares.	Serviço	5	1	5
TOTAIS			7	1	7

- 1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados acima.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Global por Grupo*.
- 1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de serviço não continuado, conforme disposto na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – Art. 6 – Inciso XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.5. Estão discriminados no Estudo Técnico Preliminar (3667027), todos os cálculos e documentos que serviram de base para a formação deste Termo de Referência.

1.6. O valor total estimado para o o contrato será definido em consonância com o §4º, art. 7º da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021) e não deverá ultrapassar o valor de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), limite para máximo para a realizar de contratação por dispensa, conforme a Lei 14.133

1.7. Todos os valores aqui presentes reproduzem as melhores estimativas diante das informações recolhidas, mas que poderão sofrer alterações a depender do surgimento de novas situações ou informações.

1.8. Os quantitativos estimados podem sofrer variação de acordo com a execução, só deverão ser pagos os serviços efetivamente realizados.

1.9. O serviços foram agrupados por grupos e deverão ser realizados em locais distintos, conforme os endereços informados a seguir:

1.9.1. **GRUPO 01:** Rua Floriano Peixoto, nº S/N, Recife-PE, CEP: 52.020-065 (Ao lado do Museu do Trem);

1.9.2. **GRUPO 02:** Rua do Amparo, nº 59 - Amparo, Olinda - PE, 53025-080;

1.9.3. **GRUPO 03:** Rua Barbosa Lima, nº 122, Sítio Histórico, Igarassu

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS EM GRUPOS: as justificativas quanto aos agrupamento de itens em grupos estão detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (SEI Nº 3667027)

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (3667027), apêndice deste Termo de Referência.

4. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante dispensa, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos, equipamentos e sistemas de climatização / equipamentos de a-r-condicionado, sob demanda única ou por escopo e sem dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento e reposição de peças, materiais, componentes e acessórios, com a respectiva garantia, e recarga de gás refrigerante (incluindo a aquisição).

5.1.2. Os serviços, deverão atender, no que couber, ao disposto da Lei Federal nº 13.589 de 4 de janeiro de 2018 que trata sobre a manutenção de instalações de sistemas de climatização de ambientes, bem como das normas ABNT NBR 13971/2014 – Sistemas de Refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada, ABNT NBR 16401/2008, da Portaria 3523, de 28 agosto de 1998, do Ministério da Saúde e da Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que trata dos padrões da qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente.

5.1.3. A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de limpeza, higienização e verificação geral de funcionamento das centrais de ar-condicionado e aparelhos “split”, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos, observando-se as

periodicidades, bem como recomendar à CONTRATANTE eventuais providências, sob o seu controle, que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho do mesmo.

5.1.4. Considerando a necessidade de atendimento aos resultados pretendidos, a licitante deverá apresentar a documentação a seguir para fins de comprovação de sua qualificação técnica: Certidão de Registro da empresa expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, com indicação do objeto social compatível com o expresso no Termo de Referência. A exigência decorre da literalidade do artigo 1º da Lei nº 6.839, de 30.10.1980, que assim prescreve:

"Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

5.1.4.1. Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, ou de que disponibilizará a partir da assinatura do contrato, Responsável Técnico habilitado para a realização do serviço, que orientará os profissionais capacitados para a execução dos serviços contratados. A comprovação far-se-á mediante a apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa, da CTPS, do Livro de Registro de Empregado ou de contrato de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste. Tal exigência visa a garantir que o profissional listado como Responsável Técnico esteja efetivamente ligado à empresa, por vínculo empregatício, contrato de prestação de trabalho ou participação societária na empresa.

5.1.4.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto ora licitado, no qual conste, no mínimo a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado split para todos os grupos e serviços de manutenção. A referida solicitação visa a aferir se a licitante preenche os pressupostos operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado e encontra amparo no inciso II do Art. 30 da Lei 8666/93 e na Súmula TCU nº 263/11.

5.2. A empresa contratada deverá ter disponibilidade de materiais para instalação e/ou desinstalação de ar condicionados e manutenções preventivas e/ou corretivas em equipamentos diversos de climatização e refrigeração, equipamentos, ferramentas, pessoal técnico especializado, com registro no CREA, e demais condições para cumprimento dessa contratação;

5.3. A contratada deverá ainda:

5.3.1. executar os trabalhos com utilização de mão de obra especializada, devendo estar ciente e aplicar as normas técnicas gerais exigidas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia para os serviços descritos no Termo de Referência;

5.3.2. Considerando as diferentes localidades de prestação dos serviços nas Unidades do Iphan em Pernambuco, a contratada deverá, às suas expensas, assumir os custos relacionados ao transporte, de pessoas e equipamentos, e dos demais custos indiretos que possam surgir para cumprimento do contrato;

5.3.3. Fornecer aos seus colaboradores todos os equipamentos de segurança individual pertinentes ao serviço, conforme ABNT.

5.3.4. Executar diretamente os serviços de instalação e/ou desinstalação de ar condicionados e manutenções preventivas e /ou corretivas em equipamentos diversos de climatização, conforme lista de equipamentos apresentada no Estudo Técnico Preliminar - Manutenção de Ar-condicionado (3667027), sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Contratante.

5.3.5. Assumir a responsabilidade legal, administrativa e técnica pelo ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA da respectiva região, referente ao objeto do contrato, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 425, de 18 de dezembro de 1998, devendo apresentá-la até 30 (trinta dias após o início da execução dos serviços.

5.3.6. Realizar, sob sua responsabilidade, os serviços necessários para o bom funcionamento e eficiência dos equipamentos.

5.4. Sob regime de execução indireta, a prestação dos serviços compreenderá, além da mão-de-obra, o fornecimento de peças novas e genuínas necessárias à sua execução do serviço de manutenção.

5.5. A manutenção abrange todas as ações necessárias para manter os aparelhos em boas condições de trabalho, podendo ser preventiva ou corretiva. A manutenção inclui inspeções programadas, limpeza, lubrificação e troca de óleo /lubrificante para garantir o bom funcionamento, bem como a ação corretiva, quando identificadas

falhas existentes ou a iminência de ocorrências ou a necessidade de ação para prevenir um agravo na condição do equipamento.

5.6. Os requisitos necessários para instrução de manutenção de sistemas de climatização estão previstos na ABNT NBR 13971:2014 “Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada” e manutenções em freezers, refrigeradores, resfriadores, bebedouros e câmaras frigoríficas.

5.7. A norma define que a manutenção é a “combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo supervisão, destinadas a manter ou restaurar um item (componente, equipamento ou sistema) em estado do qual possa desempenhar uma função requerida”. Além disso, ela disciplina que “para execução das atividades previstas nesta Norma, devem ser empregados profissionais devidamente qualificados ou capacitados sob a orientação de responsável técnico habilitado”.

5.8. A CONTRATADA deverá possuir sistema de contato para recebimento de ordem de serviço, com abertura de chamada de serviço 24 horas sendo obrigatório no mínimo:

- a) e-mail da contratada.
- b) Número de telefone móvel e fixo.
- c) Número de contato de WhatsApp.

5.9. A natureza dos serviços será por escopo e deverá ser finalizada em 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço pela a Administração.

5.10. Os serviços serão executados em todas as Unidades do IPHAN em Pernambuco, nos seguintes endereços:

5.10.1. Superintendência do Iphan em Pernambuco (GRUPO 01): Rua Floriano Peixoto, nº S/N, Recife-PE, CEP: 52.020-065 (Ao lado do Museu do Trem);

5.10.2. Escritório Técnico de Olinda (GRUPO 02): Rua do Amparo, nº 59 - Amparo, Olinda - PE, 53025-080;

5.10.3. Escritório Técnico de Igarassu (GRUPO 03): Rua Barbosa Lima, nº 122, Sítio Histórico, Igarassu.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Considerando o disposto na Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a contratada deverá atender, no que couber, ao disposto nessa instrução que trata de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

6.2. Os critérios de sustentabilidade são os previstos no disposto na Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010, onde a contratada deverá atender, no que couber, ao disposto nesta instrução que trata de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

6.3. Destaca-se que, em relação à aquisição de peças:

6.3.1. Que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

6.3.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

6.3.3. Que sejam, preferencialmente, acondicionadas em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

6.4. Já em relação à prestação do serviço, destaca-se também:

6.4.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.4.2. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

6.4.3. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de setembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

6.4.4. Fornece aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para execução de serviços;

6.4.5. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.4.6. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

6.4.7. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

6.4.8. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

6.4.9. Utilizar em suas manutenções somente produtos biodegradáveis e sendo impossível, armazenar os produtos não biodegradáveis em compartimentos adequados para descartes futuros em locais apropriados pela legislação vigente.

6.4.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

6.4.11. Orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

6.5. Ratifica-se que apesar dos itens destacados acima, é obrigação da contratada o cumprimento da supracitada Instrução Normativa, no que couber.

6.6. Ainda em relação às questões ambientais, a contratada deverá:

6.6.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

6.6.2. Substituir, sempre que possível sem dar causa a outros danos, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

6.6.3. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;

6.6.4. Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento previstos na Resolução CONAMA nº 340/2003, ou outra que vier a substituí-la;

6.7. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

6.7.1. é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC- 12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

6.7.2. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

6.7.3. a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

6.7.4. quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerantes licenciadas pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e

acumulação associados às centrais de regeneração.

7. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, **das 08:00 horas às 17:00 horas**.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pendrive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, utilizando o **Modelo do Anexo do Aviso de Dispensa**.

7.7. No caso de NÃO VISTORIA a licitante deverá declarar, utilizando o Modelo do Anexo do Aviso de Dispensa que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes.

8.2. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

8.2.1. A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento, aumentando vida útil do aparelho.

8.2.2. Os serviços de manutenção PREVENTIVA compreendem a HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DO APARELHO, incluindo:

8.2.2.1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes.

8.2.2.2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar.

8.2.2.3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes.

8.2.2.4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos.

8.2.2.5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças.

8.2.2.6. Limpeza da bandeja – parte de condensação.

8.2.2.7. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário.

8.2.2.8. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais.

8.2.2.9. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores.

8.2.2.10. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha.

- 8.2.2.11. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
- 8.2.2.12. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento
- 8.2.2.13. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete.
- 8.2.2.14. Limpeza externa dos gabinetes
- 8.2.2.15. Verificar a drenagem de água.
- 8.2.2.16. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações.
- 8.2.2.17. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação.
- 8.2.2.18. Limpeza das bandejas de drenagens.
- 8.2.2.19. Eliminar ruídos anormais.
- 8.2.2.20. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho.
- 8.2.2.21. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas).
- 8.2.2.22. Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor.
- 8.2.2.23. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores
- 8.2.2.24. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação.
- 8.2.2.25. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi - hermético) com eventual ajuste de pressões.
- 8.2.2.26. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação.
- 8.2.2.27. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador.
- 8.2.2.28. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção.
- 8.2.2.29. Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura.
- 8.2.2.30. Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento).
- 8.2.2.31. Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem.
- 8.2.2.32. Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador.
- 8.2.2.33. Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador.
- 8.2.2.34. Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens.
- 8.2.2.35. Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário.
- 8.2.2.36. Montar o equipamento de forma adequada.
- 8.2.2.37. Em caso de pane, realizar a análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas. Caso seja necessário troca de alguma das peças descritas no item 7.3.11, a contratada deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.
- 8.2.2.38. A Contratada poderá ainda, se necessário, realizar a remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:
 - a) Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador.
 - b) Realização de tratamento anticorrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna.
 - c) Verificação e troca de capacitor.
 - d) Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.

8.2.3. Além dos serviços acima, caberá à Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica, e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção.

8.2.4. Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização da Administração (CONTRATANTE).

8.2.5. A CONTRATADA somente poderá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da ordem de serviço.

8.2.6. Após a execução da manutenção, a contratada emitirá relatório, colhendo a assinatura do servidor em serviço, conforme - RELATÓRIO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, para fins de ateste da nota fiscal, e encaminhará ao fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços.

8.2.7. Correrá por conta exclusiva da licitante vencedora, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.

8.2.8. Estão incluídas, na manutenção PREVENTIVA, a cargo e ônus da CONTRATADA, as seguintes peças e materiais: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti ferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, fluidos refrigerantes, fluido de limpeza, óleo lubrificante, nitrogênio líquido devidamente armazenado em cilindro, compressor, tubo de cobre, R-22, trapo, substituição ou complementação de óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, óleo mineral, materiais e produtos de limpeza em geral.

8.2.9. A CONTRATADA deverá anexar no aparelho que foi realizado a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva.

8.2.10. O custo para deslocamento e prestação de serviços de manutenção preventiva corresponde ao valor de uma manutenção, registrados em cada item, conforme proposta da empresa vencedora, não podendo haver cobrança duplicada em caso de uma manutenção preventiva e corretiva realizada concomitantemente e nem em caso de necessidade de mais de um deslocamento para deixar o ar em pleno funcionamento.

8.3. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

8.3.1. A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos.

8.3.2. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados em todos os equipamentos dos Grupos 02 e 03, conforme descritos no Item 1 deste Termo de Referência..

8.3.3. O custo para deslocamento e prestação de serviços de manutenção corretiva corresponde ao valor de uma manutenção registrados em cada item, conforme proposta da empresa vencedora, não podendo haver cobrança duplicada em caso de uma manutenção preventiva e corretiva realizada concomitantemente e nem em caso de necessidade de mais de um deslocamento para deixar o ar em pleno funcionamento.

8.3.4. As manutenções corretivas devem contemplar todos os custos necessários para deixar o equipamento em pleno funcionamento como: mão de obra, taxas, impostos, acessórios, ferramentas, deslocamento, lista de verificação dos serviços realizados com identificação de peças a serem fornecidas (no caso de aparelhos com defeitos ou indisponíveis) e reposição de peças originais, incluindo o compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e outras peças similares.

8.3.5. Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da contratada, o retorno ao local para reinstalação do ar estará contemplado no valor dos serviços de manutenção corretiva, que será de uma unidade. Não podendo ser cobrado novamente o valor dos serviços para fins de instalação.

8.3.6. Nos itens sinalizados como serviço de Manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA, o valores apresentados devem contemplar todo o trabalho de uma manutenção PREVENTIVA, conforme descrito no item 8.2.2.

8.3.7. Caso entenda que o orçamento apresentado, no caso de troca de peças para realização de Manutenção Corretiva, esteja acima do preço praticado pelo mercado, a CONTRATANTE deverá realizar pesquisa de preços e notificar a CONTRATADA, indicando local para compra e este valor passa a ser o preço a ser pago.

8.3.8. Não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE pelo serviço de instalação, reposição, troca de peças ou assemblado, visto que toda e qualquer serviço de manutenção corre por conta da CONTRATADA.

8.3.9. Notificada a Contratada, e se esta recusar, da obrigação de efetuar a entrega e instalação da peça pelo menor valor encontrado, estará cometendo falta contratual, que deverá ser penalizada nas sanções administrativas determinadas neste termo de referência.

8.3.10. Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos condicionadores de ar, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da CONTRATADA, será necessária a autorização do Responsável pela Fiscalização do Contrato do Iphan em Pernambuco, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.4. DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO DAS MANUTENÇÕES

8.4.1. O prazo para início da prestação de serviço começará a contar do momento de confirmação de recebimento da Ordem de Serviço à CONTRATADA, se o envio ocorrer por e-mail (para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA), reputar-se-á por entregue e recebida, imediatamente após o envio, independente de haver ou não mensagem de confirmação, caso não seja devolvida pelo servidor, com mensagem de erro que não caracterize caixa de entrada cheia.

O prazo para realização de todo o serviço será de 30 dias corridos após o envio da Ordem de Serviço nos termos informados no items 8.14.1

8.4.2. Entende-se por conclusão do serviço, a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato.

8.5. DOS RELATÓRIOS

8.5.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.5.1.1. Para toda intervenção preventiva a contratada emitirá um Relatório conforme - RELATÓRIO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, registrará detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:

a) Descrição sumária de cada equipamento, com a relação das peças porventura substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado.

b) Data.

c) Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

d) Check-list dos itens obrigatórios a serem verificados e serviços a serem executados.

e) A CONTRATADA poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.

f) Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos não haverá suspensão dos mesmos, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

8.6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.6.1. Para toda intervenção corretiva a contratada emitirá um Relatório conforme ANEXO, registrará detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes:

a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado.

b) Data.

c) Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

d) Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível.

e) O relatório de manutenção corretiva, conforme ANEXO I/F, deverá ser encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços, para aprovação pela fiscalização técnica.

f) A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.

g) Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos não haverá suspensão dos mesmos, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

8.7. Após 1 (um) dia útil da assinatura do contrato a Ordem de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva poderá ser emitida, devendo a contratada iniciar a prestação de serviço no prazo determinado.

8.8. A contratada somente poderá utilizar-se de outros modelos de relatórios após a aprovação dos mesmos pela fiscalização do contrato.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. A CONTRATADA deverá prever e fornecer todos os materiais e peças necessárias à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos descritos nesta especificação técnica.

9.2. Esses materiais e peças deverão ser, a priori, da mesma marca dos originalmente instalados/utilizados ou equivalentes, não se admitindo o emprego de peças de 2ª (segunda) linha ou de baixa qualidade.

9.3. A CONTRATADA deverá garantir, por gerenciamento próprio, a disponibilização, em tempo adequado, de todo material necessário à execução da manutenção preventiva dos equipamentos.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. As manutenções preventivas serão executadas com observância ao exposto no item 8.2 deste documento.

10.1.2. As manutenções corretivas deverão contemplar, além da troca de quaisquer peças defeituosas todos os trabalhos necessários de uma manutenção preventiva conforme descrito neste documento.

10.1.3. Não serão aceitas cobranças adicionais provenientes de quaisquer peças substituídas, todas as peças defeituosas trocadas deverão ser listadas e entregues ao Fiscal do Contrato para conferência.

10.1.4. As memórias de cálculos das quantidades de aparelhos e estimativas para contratação, bem como demais informações acerca dos prédios dos órgãos/unidades gerenciador e participantes podem ser visualizadas nos Estudos Preliminares integrantes do processo administrativo da contratação, no momento de realização da Vistoria, ou mediante contato direto com os órgãos.

10.1.5. As manutenções deverão ter garantia de 3 meses após o ateste do serviço pelo fiscal do contrato, período em que a CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer falhas identificadas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. *Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:*
- a) *prova de regularidade relativa à Seguridade Social;*
 - b) *certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;*
 - c) *certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;*
 - d) *Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;*
- 12.7. *Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;*

- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. Assegurar à CONTRATANTE:
- 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.22.3. Não há necessidade da contratada a promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, haja vista que os serviços que serão executados podem facilmente ser descritos no termo de referência e de fácil aplicabilidade prática. É oportuno ressaltar que o próprio mercado possui profissionais especializados, não havendo necessidade de repasse de conhecimento.
13. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 2º e 5º do art. 30 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme modelo Anexo deste TR, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

15.8.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.8.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a lei 14.133 de 2021.

15.17. A aplicação de descontos com base no Instrumento de Medição de Resultado - IMR é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas neste Termo de Referência.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

16.2. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios previstos no IMR.

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.7. não produziu os resultados acordados;

16.8. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.9. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou

materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.6. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.6.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.6.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei 14.133, de 2021.

18.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.4.1. o prazo de validade;
- 18.4.2. a data da emissão;
- 18.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 18.4.5. o valor a pagar; e
- 18.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 18.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 18.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 18.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)I = (6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
-------------------------	--

19. REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0$$
, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

20.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

20.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.12. Será considerada extinta a garantia:

20.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

21.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5. cometer fraude fiscal.

- 21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 21.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 21.2.2. **Multa de:**
- 21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 21.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 21.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 21.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 21.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.5. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.3, 18.4 e 18.4.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 21.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

21.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no aviso de dispensa.

22.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no aviso de dispensa.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles disciplinados no **item 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO de Termo.**

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.5. O Valor Global máximo aceitável, considerando os três GRUPOS descritos no item 01, será obtido por meio de pesquisa de preço diferida, conforme §4º, art. 7º da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 e não deverá ultrapassar o valor de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).

22.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global no somatório de cada Lote/Grupo, a partir da aplicação do MENOR PREÇO nos itens em geral, será considerada vencedora aquela que obtiver a melhor proposta no somatório total do grupo.

- 22.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no aviso de dispensa.
23. ESTIMATIVAS DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. Para a realização do valor unitário utilizou-se a média aritmética. Diante da homogeneidade dos preços coletados.
24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
25. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

25.1. A partir do recebimento da Ordem de Serviço enviada pela Contratante, e empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para a sua execução.

ANEXO IIA - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº SEI: 3667027

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

Nº do Processo:

Dia: / / às horas

IDENTIFICAÇÃO:		
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:
ENDEREÇO:	UF:	CEP:
TELEFONE: ()		
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO		

GRUPO 01 - SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN EM PERNAMBUCO							
Item	Descrição dos Serviços	Unidade de medida	Quantidade de Equipamentos A	Quantidade de Serviços por aparelho B	Quantidade total de serviços C = A x B	Valor Unitário U	Valor total (CxU)

01	Manutenção PREVENTIVA: Aparelhos de Ar Condicionado de 7.000 a 12.000 BTUs – com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas, deslocamento, lista de verificação dos serviços realizados com identificação de peças a serem fornecidas (no caso de aparelhos com defeitos ou indisponíveis) e reposição de peças originais, incluindo o compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e outras peças similares.	Serviço	6	1	6		
02	Manutenção PREVENTIVA: Aparelhos de Ar Condicionado de 18.000 a 28.500 BTUs – com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas, deslocamento, lista de verificação dos serviços realizados com identificação de peças a serem fornecidas (no caso de aparelhos com defeitos ou indisponíveis) e reposição de peças originais, incluindo o compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e outras peças similares.	Serviço	1	1	1		
03	Manutenção PREVENTIVA: Aparelhos de Ar Condicionado de 30.000 a 36.000 BTUs – com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas, deslocamento, lista de verificação dos serviços realizados com identificação de peças a serem fornecidas (no caso de aparelhos com defeitos ou indisponíveis) e reposição de peças originais, incluindo o compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e outras peças similares.	Serviço	24	1	24		
04	Manutenção PREVENTIVA: Aparelhos de Ar Condicionado de 48.000 a 60.000 BTUs – com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas, deslocamento, lista de verificação dos serviços realizados com identificação de peças a serem	Serviço	4	1	4		

fornecidas (no caso de aparelhos com defeitos ou indisponíveis) e reposição de peças originais, incluindo o compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e outras peças similares.					
TOTAIS	35	1	35		Valor total Grupo:

GRUPO 02 - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE OLINDA (ETO)							
Item	Descrição dos Serviços	Unidade de medida	Quantidade de Equipamentos A	Quantidade de Serviços por aparelho B	Quantidade total de serviços C = A x B	Valor Unitário U	Valor total (CxU)
05	Manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA: Aparelhos de Ar Condicionado de 7.000 a 12.000 BTUs – com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas, deslocamento, lista de verificação dos serviços realizados com identificação de peças a serem fornecidas (no caso de aparelhos com defeitos ou indisponíveis) e reposição de peças originais, incluindo o compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e outras peças similares.	Serviço	4	1	4		
06	Manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA: Aparelhos de Ar Condicionado de 18.000 a 28.500 BTUs – com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas, deslocamento, lista de verificação dos serviços realizados com identificação de peças a serem fornecidas (no caso de aparelhos com defeitos ou indisponíveis) e reposição de peças originais, incluindo o compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e outras peças similares.	Serviço	5	1	5		
07	Manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA: Aparelhos de Ar	Serviço	3	1	3		

	Condicionado de 48.000 a 60.000 BTUs – com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas, deslocamento, lista de verificação dos serviços realizados com identificação de peças a serem fornecidas (no caso de aparelhos com defeitos ou indisponíveis) e reposição de peças originais, incluindo o compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e outras peças similares.						
08	Manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA: em Unidade Condensadora de Ar Condicionado de 95.900 BTUs – com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas, deslocamento, lista de verificação dos serviços realizados com identificação de peças a serem fornecidas (no caso de aparelhos com defeitos ou indisponíveis) e reposição de peças originais, incluindo o compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e outras peças similares.	Serviço	2	1	2		
09	Manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA: em Unidade Condensadora de Ar Condicionado de 191100 BTUs – com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas, deslocamento, lista de verificação dos serviços realizados com identificação de peças a serem fornecidas (no caso de aparelhos com defeitos ou indisponíveis) e reposição de peças originais, incluindo o compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e outras peças similares.	Serviço	1	1	1		
TOTAIS			15	1	15		

GRUPO 03 - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE IGARASSU							
Item	Descrição dos Serviços	Unidade de medida	Quantidade de Equipamentos	Quantidade de Serviços por aparelho	Quantidade total de serviços	Valor Unitário	Valor total (CxU)
			A	B	C = A x B	U	

10	Manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA: Aparelhos de Ar Condicionado de 7.000 a 12.000 BTUs – com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas, deslocamento, lista de verificação dos serviços realizados com identificação de peças a serem fornecidas (no caso de aparelhos com defeitos ou indisponíveis) e reposição de peças originais, incluindo o compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e outras peças similares.	Serviço	2	1	2		
11	Manutenção PREVENTIVA: Aparelhos de Ar Condicionado de 18.000 a 28.500 BTUs – com mão de obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas, deslocamento, lista de verificação dos serviços realizados com identificação de peças a serem fornecidas (no caso de aparelhos com defeitos ou indisponíveis) e reposição de peças originais, incluindo o compressor, motor ventilador, placa de comando, serpentina e outras peças similares.	Serviço	5	1	5		
TOTAIS			7	1	7		

ANEXO IV - MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

Indicador
INDICADOR 1: Chamado Manutenção Preventiva e Corretiva

Item	Descrição
Finalidade	Medir a efetividade no atendimento das manutenções preventivas

Meta a cumprir	Atraso de até 1 dia no prazo para início das manutenções preventivas
Instrumento de medição	Ordem de Serviço (OS)
Periodicidade	A cada OS
Mecanismo de cálculo	Identificação de ocorrência de atraso no mês de referência.
Início de vigência	A partir do início da prestação de serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Ver item 2.2

Indicador
INDICADOR 2: Falta de materiais

Item	Descrição
Finalidade	Medir a capacidade da empresa em fornecer os materiais necessários aos serviços
Meta a cumprir	Realizar os serviços dentro dos prazos fixados
Instrumento de medição	Ordem de Serviço (OS)
Periodicidade	A cada OS
Mecanismo de cálculo	Identificação de ocorrência de atraso no mês de referência.
Início de vigência	A partir do início da prestação de serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Ver item 2.2

(I) FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

2.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

2.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme a seguinte fórmula: Pontos “Indicador 1” + Pontos “Indicador 2” + Pontos “Indicador 3” + Pontos “Indicador 4” + Pontos “Indicador 5”.

2.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Valor Mensal do Contrato	Pontuação	0
Faixas de Pontuação	Pagamento Devido	Fator de Ajuste
Até 01 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 02 a 03 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 04 a 6 pontos	90% do valor previsto	0,90
Acima de 7 pontos	85% do valor previsto	0,85
Valor devido na fatura mensal = (Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço).		R\$ 0,00

Em caso de reincidência de pontuação (0) zero em qualquer indicativo: multa de 0,3% sobre o total da Nota Fiscal mensal + faixa de ajuste pertinente.

A avaliação acima de 12 pontos por três vezes poderão motivar aplicação de sanções conforme instrumento contratual deste edital, a exemplo de multa e/ou a rescisão do Contrato.

(III) CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos	Avaliação

1) Chamado Manutenção Preventiva e Corretiva	Até 01 dia de atraso	1	
	02 dias de atraso	2	
	03 dias de atraso	3	
	Acima de 03 dias de atraso	4	
4) Falta de materiais	Não realização da manutenção por falta de materiais	3	
Pontuação Total do Serviço			0,00
(IV) IMPACTO DAS FALHAS AVALIADAS			
IMPACTO		PONTUAÇÃO	
BAIXO IMPACTO		1	
MÉDIO IMPACTO		2	
ALTO IMPACTO		3 ou maior	

ANEXO V - RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

TIMBRE DA EMPRESA
RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Nome da Empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da Execução dos Serviços	

Obs: Deverá ser feita um quadro, modelo abaixo, para cada condicionador de ar:

Modelo do Ar:
Marca:
Capacidade:
Nº do Patrimônio
Localização do Bem:
Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:
Observações:

SERVIÇOS EXECUTADOS	Sim	Não	NSA
1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes			
2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar			
3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes			
4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos			
5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro			
6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças			

SERVIÇOS EXECUTADOS	Sim	Não	NSA
7. Limpeza da bandeja – parte de condensação			
8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário			
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais			
10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores			
11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha, com substituição das pilhas			
12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo			
13 Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do supraaquecimento			
14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete			
15. Limpeza externa dos gabinetes			
16. Verificar a drenagem de água			
17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações			
18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação,			
19. Limpeza das bandejas de drenagens			
20.Eliminar ruídos anormais			
21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho			
22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas			
23. Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor			
24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores			

SERVIÇOS EXECUTADOS	Sim	Não	NSA
25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação			
26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões			
27. Verificação das válvulas de expansão termoacústicas parte de condensação			
28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador			
29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção			
30 - Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura.			
31 - Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento).			
32 - Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem.			
33 – Verificar a isolação elétrica do compressor e do motor de ventilador.			
34 - Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador.			
35 – Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens.			
36 – Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário.			
37 – Montar o equipamento de forma adequada.			
38 - Em caso de pane, realizar a análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas. Caso seja necessário troca de alguma das peças descritas no item 7.3.11, a contratada deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.			
39 - Foi necessária a remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:			
a) Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador.			

SERVIÇOS EXECUTADOS	Sim	Não	NSA
b) Realização de tratamento anti- corrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna.			
c) Verificação e troca de capacitor.			
d) Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.			
Os funcionários usaram uniforme			
Observação (anotar o motivo dos serviços não executados)			

Funcionários que executaram os serviços:		
Nome:	Documento:	
Nome:	Documento:	
_____, ____ de _____ de 20XX Técnico Responsável: Assinatura/Matrícula do Servidor:		

(Assinatura do Responsável pela guarda dos equipamentos reparados ou servidor do local, com a indicação da matrícula e nome legível)

ANEXO VI - RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

TIMBRE DA EMPRESA

RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Nome da Empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da Execução dos Serviços	

Modelo do Ar:
Marca:
Capacidade:
Nº do Patrimônio;
Localização do Bem:
Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:
Observações:

SERVIÇOS EXECUTADOS	Sim	Não	Não Aplicável
1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes			
2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar			
3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes			
4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos			
5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro			
6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças			
7. Limpeza da bandeja – parte de condensação			
8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário			
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais			
10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores			
11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha, com substituição das pilhas			
12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo			
13 Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do supraquecimento			
14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete			
15. Limpeza externa dos gabinetes			
16. Verificar a drenagem de água			

17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações			
18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação,			
19. Limpeza das bandejas de drenagens			
20. Eliminar ruídos anormais			
21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho			
22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas			
23. Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor			
24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores			
25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação			
26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões			
27. Verificação das válvulas de expansão termoacústicas parte de condensação			
28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador			
29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção			
30 - Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura.			
31 - Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento).			
32 - Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem.			
33 – Verificar a isolação elétrica do compressor e do motor de ventilador.			
34 - Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador.			

35 – Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens.			
36 – Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário.			
37 – Montar o equipamento de forma adequada.			
38 - Em caso de pane, realizar a análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas. Caso seja necessário troca de alguma das peças descritas no item 7.3.11, a contratada deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.			
39 - Foi necessária a remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:			
a) Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador.			
b) Realização de tratamento anti- corrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna.			
c) Verificação e troca de capacitor.			
d) Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.			
Os funcionários usaram uniforme			
Serviços Corretivos Executados:			
Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:			

PEÇAS UTILIZADAS

[illegible]

TOTAL				

TERMOS E GARANTIAS

Eu cliente, declaro que o serviço foi executado conforme relatado acima.

DATA		
XX/XX/20XX	ASSINATURA FISCAL CONTRATO	ASSINATURA TÉCNICO RESPONSÁVEL

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA PE XX/20XX

I - Empresa	
Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Assinatura:	
Nome do Representante Legal:	
Documento de Identificação:	

Dispensa a Vistoria e declara que:

[] Conhece as condições locais para execução do objeto; ou que

[] Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Local _____, XX de XX de 20XX.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ATESTADO DE VISTORIA

ATESTADO DE VISTORIA
PE XX/20XX

Edital:
Empresa:
Local e Data:

Ao Iphan em Pernambuco

Prezados Senhores:

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Nome do Representante Legal:	
CPF:	
RG e Órgão Expedidor:	

DECLARA, sob as penalidades previstas em Lei, para fins de contratação que recebeu e estudou detalhadamente todos os documentos relativos à presente dispensa eletrônica, que conhece os serviços a executar, objeto da presente dispensa eletrônica, e que todas as informações que julga necessárias para a perfeita elaboração da sua proposta foram fornecidas

pela Entidade Promotora da Dispensa, não sendo esses itens passíveis de questionamentos e reivindicações posteriores à apresentação da proposta.